



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de 14 de Junho: Extingue o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA). Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho.....	399
Decreto Legislativo Regional n.º 7/96/A, de 14 de Junho: Extingue o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC).....	400
Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho: Cria o Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA). Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 25/87/A, de 12 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/92/A, de 18 de Fevereiro.....	400
Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho: Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março (estabelece adaptações necessárias	

na aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que disciplina e regime jurídico dos planos municipais de ordenamento do território). Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 5/95/A, de 20 de Abril.....	404
--	-----

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/96/A, de 14 de Junho: Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A, de 4 de Março [cria o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo (PDAH)].....	405
--	-----

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 119/96: Autoriza a abertura de concurso público internacional para arrematação da empreitada de construção do porto de pesca de Rabo de Peixe.....	405
Resolução n.º 120/96: Autoriza a abertura de concurso público internacional, para arrematação da empreitada de construção do porto de pesca da Ribeira Quente.....	405

Resolução n.º 121/96:

Autoriza convites de apresentação de propostas para efeitos de adjudicação por ajuste directo, da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do porto das Lajes, na ilha das Flores e do Porto da Casa na ilha do Corvo..... 406

Resolução n.º 122/96:

Rescinde o contrato da empreitada do reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e de construção do parque de contentores do porto da Horta, autorizando a concretização de um ajuste directo para a realização dos trabalhos ainda não executados..... 406

Resolução n.º 123/96:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação de prédio, sito à freguesia das Angústias, destinado à construção da pousada da juventude da cidade da Horta, na ilha do Faial..... 407

Resolução n.º 124/96:

Autoriza a junta autónoma do porto de Ponta Delgada a lançar concurso público para adjudicação da empreitada de reforço do molhe do porto de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria..... 407

Resolução n.º 125/96:

Cria o Sistema de Apoio Financeiro ao saneamento das cooperativas regionais - SAFINCOOP..... 407

Resolução n.º 126/96:

Nomeia os administradores da SITURFLOR - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SA, por parte do sector público..... 408

Resolução n.º 127/96:

Aprova projectos de investimentos, no âmbito do SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores..... 408

Resolução n.º 128/96:

Aprova projecto de investimento no âmbito do SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores..... 409

Resolução n.º 129/96:

Disponibiliza uma verba para deslocação dos clubes açorianos, integrados no campeonato nacional da 2.ª Divisão B de futebol para fora da ilha de origem..... 409

Resolução n.º 130/96:

Autoriza a cedência de lote de terreno, sito à urbanização das Laranjeiras, à junta de freguesia de São Pedro, destinado à implantação da sua sede.. 410

Resolução n.º 131/96:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação de parcela de terreno, necessária à obra de construção de uma variante a E. R. 1-1.ª Estrada de Circunvalação em Angra do Heroísmo..... 410

Declaração n.º 13/96:

Rectifica a Resolução n.º 86/96, de 23 de Maio, que autoriza a celebração de contrato com a Sata Air Açores, para definição das obrigações e compensações da empresa, relativamente aos serviços de transporte regular inter-ilhas..... 412

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 93/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 416

Despacho Normativo n.º 94/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 417

Despacho Normativo n.º 95/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 418

Despacho Normativo n.º 96/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 418

Despacho Normativo n.º 97/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 419

Despacho Normativo n.º 98/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.... 420

Despacho Normativo n.º 99/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 421

Despacho Normativo n.º 100/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social..... 425

Despacho Normativo n.º 101/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.... 427

Despacho Normativo n.º 102/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.... 428

Despacho Normativo n.º 103/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.... 431

Despacho Normativo n.º 104/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.... 432

Despacho Normativo n.º 105/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 433

Despacho Normativo n.º 106/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 434

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS****Portaria n.º 34/96:**

Altera o regulamento de aplicação da actividade -
- promoção dos produtos regionais, que integra a acção denominada "transformação e comercialização", da medida agricultura, do PEDRAA II, aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, definindo o enquadramento destas ajudas no âmbito da iniciativa Regis II..... 435

Portaria n.º 35/96:

Altera a Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro para efeitos de prorrogação das ajudas de escoamento de bovinos vivos e de carne da Região para o Continente e Madeira..... 437

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A**

de 14 de Junho

**Extinção do Instituto de Investimento
e Privatizações dos Açores (IIPA)**

O Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, para, entre outros objectivos, gerir o processo regional das reprivatizações e os sistemas de apoio e incentivos ao investimento, para orientar o investimento estrangeiro e para gerir participações sociais da Região, bem como, em geral, fomentar o investimento regional.

O desenvolvimento da situação da economia da Região, que se seguiu à sua criação, determinou que a actividade do IIPA tendesse a cingir-se à área da concessão de incentivos, e isso em grande parte como consequência do afluxo dos apoios comunitários, permanecendo as demais atribuições a cargo dos serviços públicos tradicionais, quando não prosseguidas com sobreposição de funções.

Se tal verificação, só por si, implica que se coloque o problema da manutenção daquela estrutura no seio da administração pública regional, a política em curso de redimensionamento dos serviços públicos e de necessidade de reforço da unidade na condução do desenvolvimento da economia regional constitui razão suficiente para se proceder à sua extinção.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É extinto o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA).

Artigo 2.º

Os direitos e obrigações de que, à data da entrada em vigor do presente diploma, o IIPA seja titular passam para a Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser definidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 3.º

O IIPA entrará em liquidação à data da entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior e nos termos que nele forem estabelecidos.

Artigo 4.º

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho.

Artigo 5.º

O presente decreto legislativo regional produz os seus efeitos com a entrada em vigor do diploma que o regulamentará.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/96/A

de 14 de Junho

Extinção do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC)

Um dos objectivos do Governo é o de reduzir e redimensionar a administração pública regional, de forma a concentrar meios e a racionalizar despesas.

Importa por isso actuar em consonância com tal objectivo, extinguindo o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC), organismo cujas atribuições podem ser prosseguidas por outros serviços, com menores gastos públicos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É extinto o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC), organismo com autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto Regional n.º 8/78/A, de 17 de Abril.

Artigo 2.º

As atribuições e competências do IRASC são cometidas à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 3.º

Os direitos, obrigações e as posições contratuais do IRASC são transferidos para a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 4.º

1 - O pessoal do quadro do IRASC transita, sem perda de quaisquer direitos e regalias, para o quadro da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 - A integração nos novos lugares efectiva-se com a entrada em vigor do presente diploma e sem necessidade de quaisquer formalidades.

Artigo 5.º

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto Regional n.º 8/78/A, de 17 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regional n.º 16/81/A, de 7 de Agosto;
- b) O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/A, de 2 de Maio, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/83/A, de 3 de Maio, 33/90/A, de 16 de Outubro, e 38/91/A, de 23 de Novembro.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores,
Mário Fernando de Campos Pinto.

Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A

de 14 de Junho

Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA)

Em matéria de incentivos públicos ao investimento privado no sector turístico, encontra-se em vigor na Região Autónoma dos Açores, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 78/95, de 20 de Abril, todo o quadro nacional de incentivos financeiros ao investimento turístico, a saber: o SIFIT III, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, e regulamentado, para a Região, pela Resolução n.º 57/95, de 11 de Maio; o sistema de financiamentos directos regulado no Despacho Normativo n.º 469/94, de 4 de Julho, e os financiamentos bancários com base em protocolos celebrados com o Fundo de Turismo, instituição que gere todo este conjunto de sistemas de financiamento.

Saliente-se que o SIFIT poderá, na Região, apoiar investimentos de montante superior a 20 000 contos, ao contrário do que sucede na generalidade do território nacional (onde o montante mínimo considerado é 100 000 contos), em virtude da inaplicação aos Açores de um sistema geral de apoio ao investimento (incluindo o turístico), definido no âmbito do presente quadro comunitário de apoio: o SIR.

Sem que, com isso, se queiram diminuir as virtualidades daqueles sistemas nacionais, há que reconhecer que, em boa parte, eles se revelam inadequados, à realidade regional e, sobretudo, às opções fundamentais da política de desenvolvimento turístico da Região, actualmente vertidas no Programa do Governo e no Plano Director de Turismo. Aliás, é natural que assim suceda, pois que os critérios que presidem à definição da política sectorial, para o todo nacional, não têm, evidentemente, de coincidir com os critérios escolhidos para as Regiões Autónomas.

Assim, é forçoso conceber e aprovar um sistema complementar que, de algum modo, permita colmatar lacunas ou deficiências dos sistemas nacionais, nomeadamente permitindo o acesso aos apoios de investimentos com especial interesse para o desenvolvimento turístico dos Açores, embora não privilegiados a nível nacional. Deste modo, apenas poderão aceder a este Sistema os projectos de investimento não abrangidos pelo SIFIT III.

Além disso, tal Sistema deverá aproveitar muita da experiência recolhida do Decreto Legislativo Regional n.º 25/87/A, de 12 de Dezembro, mas com um âmbito mais amplo, que abarcará novos empreendimentos e acções de vital importância, ao nível da animação e promoção turísticas. Pretende-se, inclusive, beneficiar certos estabelecimentos, que, embora não sejam

prioritários para os centros de recepção/distribuição dos Açores, são, todavia, ainda necessários na fase incipiente de desenvolvimento em que nos encontramos e devem ser apoiados, com vista a facilitar a sua rentabilização e sucesso comercial.

Foi ouvido o Conselho Regional de Incentivos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - Pelo presente diploma é criado o Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA).

2 - O SITRAA tem como objectivo o crescimento, modernização e fortalecimento da oferta turística da Região.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

1 - O SITRAA incidirá sobre as seguintes acções e empreendimentos, desde que não enquadráveis no SIFIT III:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Outros meios de alojamento turístico, incluindo as diversas formas de turismo em espaço rural;
- c) Conjuntos turísticos;
- d) Estabelecimentos similares dos hoteleiros;
- e) Empreendimentos e meios de animação turística, cultural e desportiva;
- f) Acções de promoção turística;
- g) Acções de animação turística, realizadas em empreendimentos turísticos.

2 - O decreto regulamentar regional referido no artigo 18.º determinará, de acordo com a natureza, valor e tipologia dos investimentos, quais os que terão acesso ao Sistema, de entre as acções e empreendimentos enumerados no número anterior.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 - Podem beneficiar dos incentivos previstos neste diploma as pessoas singulares e pessoas colectivas, constituídas de acordo com o direito português ou ao abrigo de outro direito, desde que o seu objecto principal seja a indústria hoteleira ou similar, as actividades de animação turística ou a prestação de serviços de natureza turística, com finalidade lucrativa, e que satisfaçam os requisitos seguintes:

- a) Capacidade técnica e de gestão e situação económico-financeira equilibrada;
- b) Contabilidade actualizada e regularmente organizada;
- c) Situação regularizada, relativamente às dívidas ao Estado, à Região e à segurança social.

2 - No caso de pessoas colectivas, o disposto na alínea c) do número anterior é extensível aos respectivos sócios e a sociedades participadas por estes ou pelo promotor, desde que, em qualquer caso, a participação social respectiva seja superior a 10%.

3 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não se aplica às sociedades cujo acto de constituição se tenha verificado nos 90 dias úteis anteriores ao pedido; o disposto na alínea b) é dispensado, relativamente aos interessados que tenham iniciado a sua actividade no ramo, dentro do mesmo prazo, desde que se comprometam a organizar a sua contabilidade, no prazo a fixar para o efeito.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os incentivos previstos neste diploma incidem somente sobre os investimentos que, cumulativamente:

- a) Se localizem ou realizem na Região Autónoma dos Açores, excepto acções de natureza promocional, e sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento turístico da Região;
- b) Não repitem a empreendimentos apoiados pelo SITRAA, no triénio anterior à apresentação do pedido, salvo acções de promoção e de animação turísticas ou, em qualquer caso, se não for ultrapassado o limite absoluto de incentivo, fixado para cada tipo de investimento;
- c) Sejam viáveis económica e financeiramente;
- d) Se enquadrem dentro dos valores mínimos ou máximos de investimento, a fixar por regulamento, e sejam suficientemente financiados por capitais próprios, de acordo com os princípios expressos no n.º 2 do artigo 2.º;
- e) Não tenham sido iniciados até à recepção do pedido, salvo as excepções previstas nos artigos 6.º e 20.º, n.º 2.

Artigo 4.º

Capitais próprios

1 - Os níveis de financiamento mínimo dos investimentos, com capitais próprios, são de 20% do valor global do investimento.

2 - Os capitais próprios podem ser realizados, até um terço do seu valor, por suprimentos consolidados, entendendo-se como tais os que não sejam amortizáveis nem remunerados até ao termo do prazo correspondente ao do empréstimo concedido, ou em qualquer caso, durante cinco anos, no mínimo, contados da conclusão do investimento.

Artigo 5.º

Natureza, valor e limites dos incentivos

1 - Os incentivos revestem a forma de subsídio a fundo perdido e ou empréstimo sem juros.

2 - Os incentivos, em qualquer das suas modalidades, não serão superiores a 70% do valor das despesas elegíveis.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Construção, ampliação, recuperação, beneficiação e remodelação de edifícios e respectivas infra-estruturas de apoio e lazer;
- b) Aquisição de edifícios que reúnam boas condições para afectação turística e que, pela sua localização e valor arquitectónico, histórico ou cultural, como tal reconhecidos pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), interesse preservar, até ao limite de 20% das despesas elegíveis;
- c) Aquisição de mobiliários e equipamentos novos, destinados a empreendimentos de alojamento turístico, a estabelecimentos similares dos hoteleiros e a empreendimentos de animação;
- d) Aquisição e ou recuperação de mobiliários, artefactos e elementos decorativos antigos, no âmbito da recuperação e aproveitamento turístico de edifícios de valor arquitectónico, histórico ou cultural, como tal reconhecidos pela DRAC;
- e) Aquisição de outros equipamentos usados, se for reconhecida por despacho fundamentado do Secretário Regional do Turismo e Ambiente a sua imprescindibilidade em função das particulares características do produto turístico a que respeitam;
- f) Aquisição de viaturas novas a afectar exclusivamente à actividade turística, quando o promotor demonstre a sua imprescindibilidade para o projecto e somente até ao limite de 10% do total das despesas elegíveis;
- g) Aquisição de viaturas novas de turismo, para fins de exploração de circuitos turísticos;
- h) Realização e acompanhamento técnico do projecto e estudos com ele relacionados, à excepção dos concluídos há mais de um ano, à data da apresentação do pedido;
- i) Aquisição de terrenos, excepto quando realizada há mais de um ano à data da apresentação do pedido, até ao limite de 10% do total das despesas elegíveis, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- j) No caso de projectos que, pela sua natureza, impliquem a utilização de extensas áreas de terreno, o limite previsto na alínea anterior pode ser aumentado até 30%, por despacho fundamentado do Secretário Regional do Turismo e Ambiente;
- l) Animação nos estabelecimentos hoteleiros e restaurantes, nomeadamente serviços de animadores, artistas e técnicos, transportes e estadas dos mesmos, bem como as respectivas acções de divulgação e, complementarmente, a aquisição ou locação de equipamentos e materiais indispensáveis à realização das acções;
- m) Campanhas publicitárias e produção de peças promocionais; acções de distribuição e comercialização de produtos turísticos, nomeadamente *mailing*, viagens promocionais e educacionais, incluindo transportes e estadas; organização e participação em feiras turísticas, estudo, criação e registo de marcas

promocionais e outras; despesas suportadas por operadores turísticos ou agências de viagens que actuem fora da Região, desde que visem a programação, divulgação e comercialização de produtos turísticos regionais.

2 - No âmbito das alíneas l) e m) do n.º 1, as despesas de transporte e estada apenas são consideradas até 20% do valor total do investimento, salvo no caso de acções promocionais que, pela sua natureza, exijam estadas prolongadas fora da Região, às quais se aplica o limite de 50% do valor total do investimento.

3 - Não se consideram despesas elegíveis as de aquisição de bens, móveis ou imóveis, que tenham sido objecto de transacção anterior, apoiada por qualquer modalidade de financiamento público.

4 - Os valores declarados pelos promotores para as despesas consideradas elegíveis podem ser corrigidos pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, de acordo com os preços médios de mercado.

Artigo 7.º

Gestão do Sistema

A gestão do SITRAA é da competência da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1 - A decisão de concessão dos incentivos compete:

- a) Ao Conselho do Governo Regional, sempre que o montante dos incentivos concedidos ultrapasse o limite de competência dos membros do Governo Regional para autorizar despesas;
- b) Ao Secretário Regional do Turismo e Ambiente, por despacho, nos casos restantes.

2 - As decisões fixarão as condições de concessão do incentivo, nomeadamente o plano de reembolso, o prazo de início e conclusão do projecto ou acção e a garantia a prestar pelo beneficiário.

3 - A publicação dos incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma processar-se-á nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

4 - A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente notifica os actos decisórios aos promotores, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 9.º

Conselho Regional de Incentivos

Antes de submeter o processo à decisão final da entidade competente, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente ouvirá o Conselho Regional de Incentivos, nos termos da alínea e) do artigo 3.º da alínea d) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho.

Artigo 10.º**Reembolsos**

1 - Os prazos de reembolso dos empréstimos são:

- a) De 15 anos, dos quais os 3 primeiros são de carência, no caso de investimentos em estabelecimentos hoteleiros;
- b) De 10 anos, dos quais os 3 primeiros são de carências, no caso de investimentos em equipamentos de animação turística, em unidades de turismo em espaço rural e em apartamentos turísticos;
- c) De 3 anos, dos quais o primeiro é de carência, no caso de investimentos em acções de animação e promoção turísticas;
- d) De 7 anos, dos quais os 2 primeiros são de carência, nos casos restantes.

2 - Em casos excepcionistas e devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Turismo e Ambiente pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, excepto os períodos de carência, por um período não superior a dois anos.

Artigo 11.º**Garantias**

1 - O cumprimento das obrigações assumidas pelos promotores deve ser caucionado por garantia bancária autónoma, que abranja o valor total do incentivo concedido, os juros eventualmente devidos por incumprimento e as despesas judiciais e extrajudiciais que a Região venha a suportar para cobrança dos seus créditos.

2 - Excepcionalmente, atendendo ao valor e ou natureza do empreendimento e do incentivo, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente poderá, em substituição da garantia bancária autónoma prevista no número anterior, aceitar a prestação de qualquer outra garantia prevista na lei.

Artigo 12.º**Obrigações dos promotores**

São obrigações dos promotores:

- a) Afectar o empreendimento a que diz respeito o projecto à actividade turística proposta, por um período mínimo de 10 anos, se outro mais extenso não resultar da aplicação do artigo 10.º, exceptuadas, em qualquer caso, as acções previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 2.º;
- b) Não cessar ou ceder a exploração do empreendimento, por qualquer forma e por qualquer motivo, sem autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;
- c) Não alienar ou onerar, por qualquer forma e por qualquer motivo, a propriedade do empreendimento, sem autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;

- d) Utilizar os incentivos exclusivamente para a realização do projecto aprovado;
- e) Executar o projecto, tal como oficialmente aprovado, nomeadamente quanto ao prazo de execução;
- f) Observar com rigor o dever de verdade, nomeadamente na apresentação de elementos justificativos de despesa, quer na fase de candidatura, quer durante e após a execução do projecto;
- g) Cumprir pontualmente o plano de reembolso do empréstimo, bem como todas as obrigações decorrentes de lei, nomeadamente as fiscais, as que regem a instalação e exploração do empreendimento e as relativas à contabilização dos incentivos;
- h) Colaborar com as autoridades fiscalizadoras, prestando-lhes o apoio, informações e documentação necessárias ao cumprimento das suas funções.

Artigo 13.º**Fiscalização**

Compete à Secretaria Regional do Turismo e Ambiente ou a outras entidades legalmente competentes a fiscalização do cumprimento das condições de financiamento, sendo-lhes lícito inspecionar os empreendimentos e os respectivos elementos contabilísticos.

Artigo 14.º**Incumprimento**

1 - O incumprimento, pelo promotor, das obrigações emergentes deste diploma, do projecto aprovado e do acto decisório confere ao órgão competente a faculdade de revogar o incentivo concedido e:

- a) Exigir o pagamento das prestações de reembolso dos empréstimos, vencidas e não pagas, acrescidas de juros à taxa legal, assim como de provocar o vencimento imediato das prestações vincendas;
- b) Nos casos restantes, exigir ao promotor a restituição dos incentivos concedidos e, verificando-se tal situação, provocar o vencimento das prestações de reembolso remanescentes, ficando o promotor obrigado a repor as importâncias percebidas, no prazo de 90 dias, contado da recepção da respectiva notificação, acrescidas dos juros devidos desde a percepção daquelas importâncias, cuja taxa é determinada com base na LISBOR ou TBA, consoante a que for mais elevada, adicionada de 6 pontos percentuais.

2 - As obrigações previstas no artigo 12.º, excepto as constantes das alíneas d) e e), mantêm-se apenas até ao termo do prazo correspondente ao do empréstimo concedido ou, em qualquer caso, durante cinco anos, no mínimo, contados da conclusão do investimento.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

Na falta de cumprimento voluntário das obrigações do promotor, a cobrança coerciva das dívidas e juros efectua-se nos termos do processo de execução fiscal, valendo como títulos executivos uma declaração de dívida do promotor, se o incentivo revestir a forma de empréstimo sem juros, ou uma certidão emitida pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com observância do disposto no artigo 249.º do Código de Processo Tributário, nos casos restantes.

Artigo 16.º

Cumulação de incentivos

Os incentivos previstos neste diploma não são cumuláveis, para as mesmas despesas de investimento, com outros apoios da mesma natureza.

Artigo 17.º

Cobertura orçamental

No prazo de 60 dias após a sua publicação, o presente diploma será regulamentado por decreto regulamentar regional.

Artigo 19.º

Revogações

São revogados o Decreto Legislativo Regional n.º 25/87/A, de 12 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/92/A, de 18 de Fevereiro.

Artigo 20.º

Direito transitório

1 - O Decreto Legislativo Regional n.º 25/87/A, de 12 de Dezembro, e seu regulamento continuarão a aplicar-se aos processos de apoio financeiro entregues na SRTA antes da entrada em vigor deste diploma, salvo se, cumulativamente:

- a) Os promotores requererem a aplicação do SITRAA nos 30 dias úteis seguintes à entrada em vigor do regulamento previsto no artigo 18.º;
- b) Não tiver sido proferida decisão definitiva sobre o respectivo pedido;
- c) Estiver assegurada a observância do disposto nos artigos 2.º e 3.º.

2 - À excepção dos projectos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 2.º, podem beneficiar dos apoios do SITRAA aqueles cuja execução se tenha iniciado a partir de 1 de Janeiro de 1996, desde que a respectiva candidatura seja apresentada nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do regulamento previsto no artigo 18.º.

Artigo 21.º

Vigência

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A

de 14 de Junho

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março (PDM)

Considerando que todos os municípios da Região já adjudicaram, há alguns anos, os respectivos planos municipais de ordenamento do território (PDM);

Considerando que, por motivos vários, a que não é estranha a insularidade, que é factor determinante da morosidade com que decorreram os trabalhos técnicos, ainda não foi possível a conclusão de alguns;

Considerando que se prevê que durante os anos de 1996 e 1997 todos os PDM estejam em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação definitiva;

Considerando que as datas fixadas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, entretanto alteradas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 14/93/A, de 10 de Agosto, e 5/95/A, de 20 de Abril;

Considerando ainda que essa alteração deixou de produzir efeitos em 31 de Dezembro último, pelo que se torna necessário voltar a ampliar aquele prazo;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea i) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Prazos

Na Região Autónoma dos Açores, as datas previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, entendem-se reportadas a 31 de Dezembro de 1997 e a 1 de Janeiro de 1988.»

Artigo 2.º

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/95/A, de 20 de Abril.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/96/A

de 14 de Junho

Considerando que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo da Ilha Terceira venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

É alterado o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A, de 4 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 13.º

[...]

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo da Ilha Terceira são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto".

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 119/96

de 20 de Junho

Considerando que o projecto da empreitada de construção do porto de pesca de Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel, se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público internacional, por série de preços, para arrematação da empreitada de construção do porto de pesca de Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel, pelo preço base de 941 035 750\$, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de 24 meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Velas, São Jorge, 31 de Maio de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 120/96

de 20 de Junho

Considerando que o projecto da empreitada de construção do porto de pesca da Ribeira Quente, na ilha de São Miguel, se

encontra aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimento de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público internacional, por série de preços, para arrematação da empreitada de construção do porto de pesca da Ribeira Quente, na ilha de São Miguel, pelo preço base de 989 610 400\$ acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de 24 meses.
- 2 - A presente resolução entre imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Velas, São Jorge, 31 de Maio de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madrugada da Costa*.

Resolução n.º 121/96

de 20 de Junho

Considerando que, pela Resolução n.º 62/96, de 4 de Abril, o Governo autorizou a abertura de um concurso público internacional, para a arrematação da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes, na ilha das Flores, do Porto da Casa, na ilha do Corvo;

Considerando que o concurso ficou deserto, ou seja, nenhuma empresa apresentou proposta para a realização desta empreitada;

Considerando, por outro lado, a máxima urgência na execução dos trabalhos que constituem esta empreitada, em resultado das tempestades do início deste ano, que, devido à sua excepcional violência, provocaram alguns estragos no manto exterior de protecção do Molhe do Porto das Lajes e no extremo nascente do cais do Porto da Casa, que agora se pretende reforçar, como medida cautelar, para evitar o aumento dos estragos, no próximo Inverno.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a solicitar às empresas Somague, SA, Tecnovia, SA, e Zagope, SA, uma proposta, para a realização da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do porto das Lajes, na ilha das Flores, e do Porto da Casa, na ilha do Corvo, para efeitos de adjudicação, através de ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madrugada da Costa*.

Resolução n.º 122/96

de 20 de Junho

A empreitada do reforço do molhe, de pavimentação dos terraplenos e de construção do parque de contentores do porto da Horta, foi adjudicada à empresa CPTP - SA - Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, Sociedade Anónima, através da Resolução n.º 216/92, de 8 de Outubro, na sequência do concurso público internacional realizado em Julho de 1992, o qual foi autorizado pela Resolução n.º 240/91, de 12 de Dezembro.

Com o valor global corrigido de 1 454 842 665\$, acrescido de IVA, a preços de Novembro de 1993, o contrato para a execução da empreitada foi celebrado em 9 de Dezembro de 1993 e a consignação dos trabalhos veio a ter lugar em 8 de Julho de 1994.

No entanto, razões de índole técnico-financeira, associadas ao adjudicatário, conduziram ao estabelecimento do mês de Janeiro de 1995 como de referência para o início da contagem do prazo contratual.

Por motivos exclusivamente imputáveis aos constrangimentos financeiros da empresa adjudicatária, os trabalhos contratuais realizados, durante o ano de 1995, situaram-se nos 229,0 milhares de contos, o que se traduziu numa posição deficitária de 276,6 milhares de contos relativamente ao previsto, e em termos acumulados, situação que se agravou para 353,9 milhares de contos, em Fevereiro do corrente ano.

Desde Outubro de 1995, observou-se a degradação progressiva da situação do empreiteiro construtor, de tal forma que, nos dias 21 e 22 de Março, o adjudicatário pediu ao dono da obra a suspensão temporária da empreitada, devido, única e exclusivamente, à inexistência de condições para prosseguir com os trabalhos, com os rendimentos desejáveis.

Com o auto de suspensão dos trabalhos, concretizado em 29 de Março passado, e até 15 de Abril, com base no n.º 1 do artigo 166.º e n.º 1 do artigo 212.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, o dono da obra possibilitou, ainda, ao adjudicatário a eventual verificação do interesse de investidores externos, bem como da desejada operação de trespasse da empreitada, como hipótese alternativa.

Entretanto, perante as configurações sempre progressivamente agravadas, o dono da obra procedeu ao accionamento imediato de todos os instrumentos de garantia contratualmente existentes, em 11 de Abril; posse administrativa, em 23 de Maio, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 208/94, de 6 de Agosto; assim como comunicou a intenção de rescisão do contrato.

Pelo que,

Considerando que a empresa adjudicatária CPTP, SA - Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, Sociedade Anónima, deixou de possuir as condições, técnico-financeiras necessárias para prosseguir com os trabalhos;

Considerando não ter sido possível ao adjudicatário trespassar a empreitada, por forma a viabilizar a continuidade de uma obra marítima;

Considerando que a urgência da execução da obra, resultante de acontecimentos não previsíveis pelo dono de obra e não imputáveis a este, é incompatível com os prazos exigidos pelos concursos público, limitado ou por negociação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Rescindir o contrato n.º 11/93, de 9 de Dezembro, com a empresa CPTP, SA - Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, Sociedade Anónima, ao abrigo do disposto no n.º 1, e respectiva ressalva, do artigo 212.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a desenvolver todas as acções, associadas à liquidação da empreitada.
- 3 - Autorizar a concretização de um ajuste directo, através de consulta a três empresas, designadamente, Somague, SA, Tecnovia, SA e Zagope, SA, ao abrigo da Portaria n.º 73/94, de 31 de Março, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, para a realização dos trabalhos ainda não executados, assim como dos referentes à expansão do Parque de Contentores, objecto já de autorização, através da Resolução n.º 173/95, de 6 de Outubro; rede de fornecimento de energia eléctrica aos navios no molhe cais; rede de incêndios e lavagem do molhe cais e cais sul, caminho de rolamento do pórtico de alagem, para além da conclusão dos trabalhos a mais e imprevistos, já aprovados.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 123/96

de 20 de Junho

Considerando a política de apoio à juventude, adoptada pelo Governo;

Considerando a necessidade de dotar a Ilha do Faial de uma infraestrutura capaz de responder à crescente procura, por parte dos jovens, de alojamento, para fins turísticos diferentes do alojamento fornecido pelas unidades hoteleiras, existentes naquela Ilha;

Considerando, ainda, o interesse subjacente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação de um prédio, sito à freguesia de Angústias, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial urbana, sob

o artigo 121, da freguesia de Angústias, concelho da Horta, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta, com o número 4672, a folhas 97 verso, do Livro E-15, pertencente a herdeiros de Maria José, destinado à construção da Pousada da Juventude da Cidade da Horta, na ilha do Faial.

- 2 - Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações na Ilha do Faial, ou a quem ele delegue, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação, podendo assinar autos, notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 124/96

de 20 de Junho

Considerando a urgente necessidade de se proceder às obras de reforço do molhe do Porto de Vila do Porto;

Considerando encontrar-se o referido porto sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada;

Considerando ser tal instituto público a entidade naturalmente vocacionada para executar e acompanhar as obras em apreço;

Considerando, ainda, que a Região Autónoma dos Açores providenciará, atempadamente, às necessárias transferências, do seu orçamento para o da referida Junta Autónoma, das verbas indispensáveis ao financiamento daquela obra.

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a lançar o concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de reforço do molhe do Porto de Vila do Porto, na Ilha de Santa Maria.
- 2 - Aprovar o programa do concurso e o caderno de encargos, bem como a minuta do anúncio para o lançamento em causa.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 125/96

de 20 de Junho

Considerando que a indústria do leite e derivados representa cerca de 60% do VAB, cerca de 40% do pessoal empregado e

cerca de 80% da Formação Bruta de Capital Fixo de toda a indústria transformadora da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nesta área da actividade económica, as cooperativas que têm, como objectivo principal, a transformação do leite, desempenham um papel fundamental na animação económica e, em algumas ilhas do Arquipélago, são mesmo o único sustentáculo de toda a organização económica e social;

Considerando que a vivência cooperante assenta numa base organizativa extremamente complexa e que a fabricação de queijo é um processo produtivo de longa duração;

Considerando, finalmente, o facto de ser fundamental a consolidação permanente de um dos produtos mais representativos no panorama da exportação dos Açores, o Governo, com o objectivo de contribuir para a melhoria da envolvente financeira, entende dever criar um instrumento financeiro de apoio às cooperativas regionais, cuja actividade se enquadre no sector da transformação do leite e que se revelem economicamente viáveis.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar um Sistema do Apoio Financeiro ao saneamento das Cooperativas regionais, cuja actividade se enquadre na Classe 1551 da CAE (Rev 2) - Indústria do Leite e Derivados, abreviadamente designado por SAFINCOOP - Leite, mediante o pagamento de bonificações aos juros vincendos de créditos contratados, ou a contratar, até 31 de Dezembro de 1996.

- 2 - Os apoios ficam submetidos às seguintes regras:

- a) São transitórios, sendo atribuídos com uma intensidade decrescente, por um período máximo de nove anos;
- b) O crédito objecto de apoio tem, como limite máximo, o valor resultante da adição do total de crédito contraído pela cooperativa, em 31 de Dezembro de 1995, consolidado à data da apresentação da candidatura, com as necessidades de Fundo de Maneio que os documentos contabilísticos evidenciarem, no fecho do exercício de 1995;
- c) A necessidade de Fundo de Maneio é determinada pela seguinte fórmula: valor dos stocks de matérias-primas, de matérias subsidiárias, de produtos em curso de fabrico e de produtos acabados, mais o valor do saldo de clientes, menos o valor do saldo de fornecedores.

- 3 - Os apoios são atribuídos por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

- 4 - O pagamento dos apoios é efectuado através do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), o qual deve prever, para o efeito, o montante anual de 350 000 contos.

- 5 - A atribuição do apoio será regulamentada por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a qual definirá, nomeadamente, as condições de acesso, os procedimentos de candidatura, de instrução e de decisão, bem como as regras relativas ao pagamento e acompanhamento.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 126/96

de 20 de Junho

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é sócia maioritária da SITURFLOR - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SA.;

Considerando que, estatutariamente, cabe ao sector público a nomeação de dois dos três titulares do conselho de administração da sociedade, entre os quais o presidente;

Considerando que já terminou o mandato dos actuais representantes do sector público, naquele órgão social.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, o Governo resolve:

- 1 - Nomear administradores da SITURFLOR - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SA, por parte do sector público, o senhor Arlindo Lourenço, que presidirá, e o senhor Odílio de Freitas Canhoto.
- 2 - Os administradores nomeados pelo presente diploma entram imediatamente em funções.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 127/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 29 de Maio de 1996, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores

(esc.)

Processo	Identificação	Localização	Actividade	Investimento	Aplicação	Postos	Pontuação	Incentivo
N.º	Promotor	Projecto		Total	Relevantes	Trabalho	Atribuída	F. Perdido
950009	Domingos D'Oliveira - Com. Geral e Trans., Lda.	Calheta São Jorge	Comércio	9.826.000	9.826.000	0	74.00%	7.271.240
950010	José Correia Parreira	Angra do Heroísmo	Indústria	5.100.142	4.268.142	1	62.50%	2.667.589
950017	Balçaçaria - Act. Hoteleiras e Sim., Lda.	Angra do Heroísmo	Act. Hoteleiras	19.942.771	19.942.771	3	75.00%	14.957.078
950019	Meta do Desporto - Art. Conf. Desp., Lda.	Angra do Heroísmo	Comércio	5.993.319	3.993.319	0	60.67%	2.422.747
960014	Castanho & Castanho, Lda.	Vila do Porto	Indústria	11.679.530	10.366.221	1	52.30%	5.421.534
960027	José Francisco Pacheco Sousa	Lagoa	Act. Hoteleiras	5.011.880	3.994.880	3	68.50%	2.736.493
960038	Laudalino Correia de Sousa	Ribeira Grande	Comércio	11.862.871	9.142.841	1	63.33%	5.790.161

Resolução n.º 128/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 29 de Maio de 1996, um projecto de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRAPA, o projecto de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

(esc.)

Proc.	Identificação	Localização	Actividade	Investimento	Aplicações	Postos	Pontuação	Incentivo		
N.º	Promotor	Projecto		Total	Relevantes	Trabalho	Final	F. Perdido	Emp. Reemb.	Total
950026	Padaria Popular, Lda.	Horta	Indústria	78.181.000	77.198.000	16	62.25%	36.041.816	12.013.939	48.055.755

Resolução n.º 129/96

de 20 de Junho

Considerando a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/96/A, de 26 de Abril, que criou um regime excepcional de apoio às deslocações das equipas da "Série-Açores", disponibilizando uma verba, por cada deslocação, para fora da ilha de origem dos vários clubes;

Considerando que o Governo, com esta medida, tentou colmatar a ausência de verbas remetidas aos clubes da "Série-Açores", pela Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que o n.º 5 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, introduzido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei 387/86, de 17 de Novembro, de acordo com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 285/88, de 12 de Agosto, veio beneficiar, especialmente, os clubes de futebol da Região

Autónoma dos Açores, nas suas deslocações fora do arquipélago;

Considerando que a redacção do referido artigo 17.º-A contempla apenas benefícios para a III Divisão, uma vez que na data da sua publicação apenas existiam clubes dos Açores naquela divisão;

Considerando a necessidade de se fazer uma interpretação extensiva da lei, uma vez que foi intenção do legislador beneficiar as despesas inerentes às deslocações dos clubes de futebol entre as Regiões Autónomas e o Continente;

Considerando que urge equiparar o tratamento a dar aos vários clubes de futebol da Região que estão integrados em provas de âmbito nacional, e por maioria de razão àqueles que tendo melhores resultados competitivos ascendem a divisões superiores.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Disponibilizar uma verba por cada deslocação para fora da ilha de origem dos diferentes clubes açorianos, integrados no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão-B de Futebol.
- 2 - A verba será correspondente à que o Governo Regional mantém para o apoio às deslocações nas Regiões Autónomas ou no Continente, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - O disposto no n.º 1 terá aplicação na época desportiva de 1995/96.
- 4 - Enquanto se mantiver a ausência das verbas destinadas à II Divisão-B, por parte da Federação Portuguesa de Futebol, os apoios aqui previstos poderão, ser excepcionalmente alargados a outras épocas desportivas, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

- b) A reversão a que se refere a alínea anterior será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

- 3 - Delegar nos Directores Regionais do Orçamento e Tesouro e da Habitação, ou em quem eles designem, poderes para outorgarem no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 131/96

de 20 de Junho

Resolução n.º 130/96

de 20 de Junho

Considerando que a Junta de Freguesia de São Pedro, no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, solicitou a cedência de uma parcela de terreno, destinada à implantação da sua sede;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular, na urbanização das Laranjeiras, de um lote de terreno, com a área de 682,10 m², que se adequam à implantação do mencionado edifício.

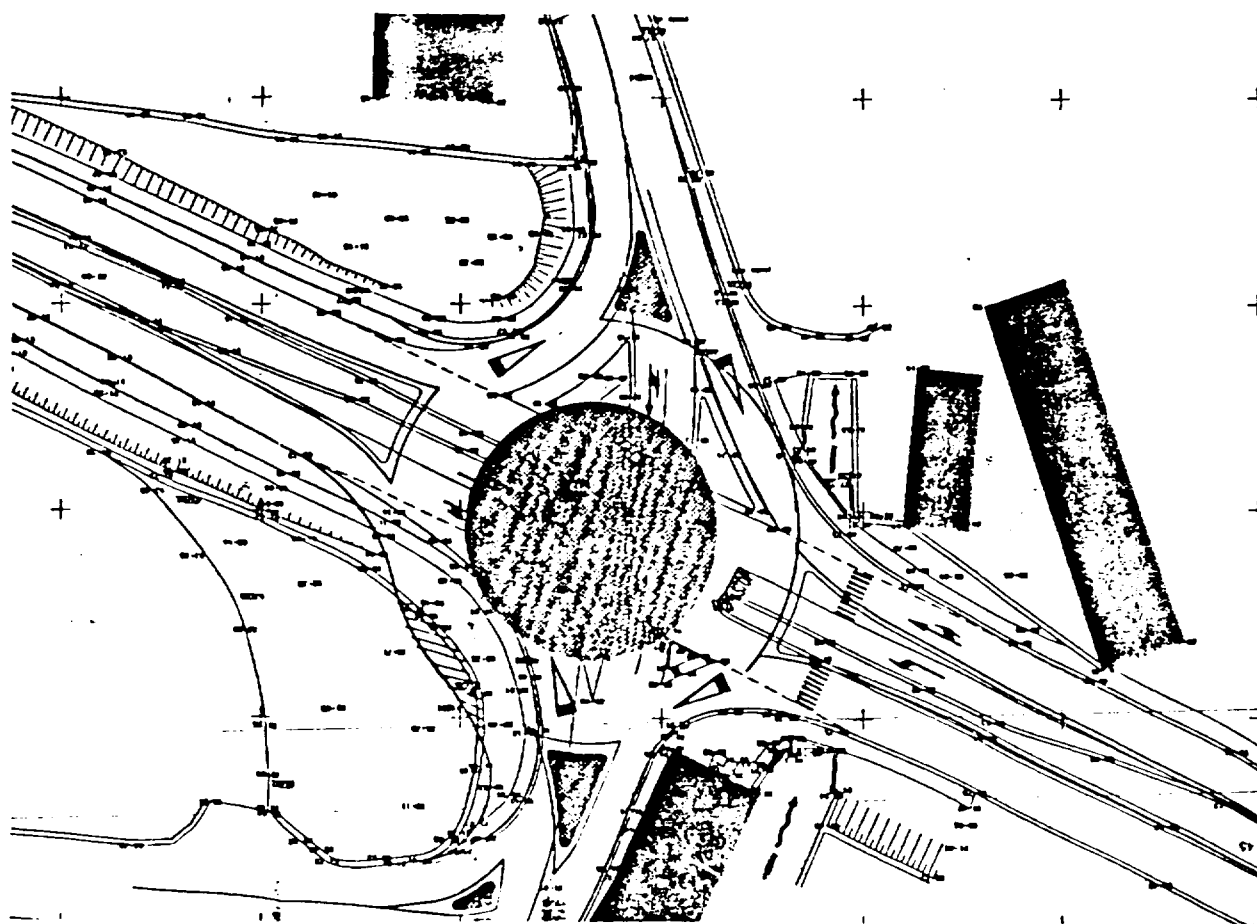
Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Junta de Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, de um lote de terreno, com o n.º 107, com a área de 682,10 m², sito à urbanização das Laranjeiras, omissa na matriz predial da freguesia de São Pedro, por se destinar a construção urbana, mas participado, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o número 00863/São Pedro.
- 2 - A cedência, agora autorizada, fica sujeita às seguintes condições:
 - a) A cessionária terá de iniciar e concluir a construção nos prazos máximos de, respectivamente, dois e quatro anos, sob pena do lote cedido reverter para a Região Autónoma dos Açores;

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno, com a área de 160 m², necessária à obra de construção de uma Rotunda na Variante à E.R. 1-1.ª - Estrada de Circunvalação, em Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira, a desanexar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 811, da freguesia de São Bento, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o número 74.541, a fls 164 verso, Livro B-120, averbado em nome de EMATER - Empresa Abastecedora de Mercearias Terceirense, Lda., e assinalada na planta anexa a esta Resolução e da mesma fazendo parte integrante, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera necessário à concretização imediata da obra.
- 2 - Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações na Ilha Terceira, ou a quem ele delegue, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação, podendo assinar autos, notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário, para o mencionado fim.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, Santa Maria, 5 de Junho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.



ÁREA A EXPROPRIAR - 160m²



R A A
SRHOPTC

CONSTRUÇÃO DE UMA ROTUNDA NA VARIANTE À E. R. 1-1a.
ESTRADA DE CIRCUNVALAÇÃO, ANGRA DO HEROÍSMO,
ILHA TERCEIRA

M A P A D E E X P R O P R I A Ç Õ E S

Declaração n.º 13/96

de 20 de Junho

A Resolução n.º 86/96, de 23 de Maio, que autoriza a celebração de contrato com a Sata Air Açores, para definição das obrigações e compensações da empresa, relativamente aos serviços de transporte regular inter-ilhas, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 21, de 23 de Maio de 1996, omitiu, por lapso, a minuta do contrato referida no ponto 2 da resolução em apreço.

Assim, e rectificando, é publicada na íntegra aquela resolução, bem como o anexo em falta:

“Resolução n.º 86/96

de 23 de Maio

Considerando que a SATA - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, desempenha um importante papel no desenvolvimento económico, turístico e social da Região Autónoma dos Açores, ao assegurar a prestação do serviço de transporte aéreo regular entre todas as ilhas do Arquipélago, para os quais não existem alternativas susceptíveis de darem resposta adequada;

Considerando que o custo de tais serviços é onerado pelas características do próprio mercado, tais como sazonalidade muito acentuada, sectores muito curtos e irregularidades dos fluxos de tráfego, bem como pela exigência de oferecer um número razoável de frequências a todas as ilhas;

Considerando que as receitas da empresa são muito afectadas, em consequência dos princípios tarifários a que está sujeita e das regras de partilha de receitas, provenientes dos passageiros transportados de e para o exterior da Região;

Considerando que, actualmente, a actividade de transporte aéreo se desenvolve mais orientada para o mercado e pelos princípios que o regem, exigindo, por isso, que as compensações financeiras a atribuir às transportadoras aéreas se submetam a um maior rigor, transparência e objectividade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da SATA - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/ /88/A, de 5 de Fevereiro, e das alíneas f) e h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato com a SATA - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, para definição das obrigações da empresa, relativamente aos serviços de transporte regular inter-ilhas, bem como as compensações financeiras a que a empresa tem direito, pelos serviços prestados.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato, em anexo à presente resolução, e que dela faz parte integrante.
- 3 - Designar os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas Transportes e Comunicações, para outorgarem no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996.
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores relativo às obrigações de serviço público

A actividade de transporte aéreo atravessa um processo de profunda mudança decorrente da “desregulamentação” vivida nos E.U.A e da adopção da política comunitária para o sector, que se caracteriza pela liberdade de acesso ao mercado e pela observância dos princípios da concorrência.

Como consequência desta nova conjuntura, têm-se registado, por toda a Europa, movimentos no sentido do estabelecimento de alianças, da reestruturação, racionalização e privatização das empresas de transporte aéreo visando o reforço da sua capacidade competitiva. Por outro lado, as relações financeiras entre tais empresas e os respectivos Estados passaram a estar sujeitas a princípios de rigor, transparência e objectividade, a fim de não defraudar as regras de concorrência, embora os processos de reestruturação se façam com significativos apoios dos respectivos Estados.

De entre as acções tomadas no sentido de concretizar o objectivo de reforço da capacidade competitiva sobressaem as medidas no âmbito das relações de trabalho, uma vez que um dos custos mais elevados das transportadoras aéreas é o factor trabalho.

Mas a reestruturação das companhias de transporte aéreo não se tem limitado a transformações ao nível dos meios humanos. A busca de novos mercados, a introdução de medidas de racionalização e reengenharia de processos e a forte orientação para o mercado têm dado interessantes resultados nos últimos anos.

Contudo, também existem rotas que deixam de ter interesse numa perspectiva comercial, dando lugar a uma concentração das companhias em grandes centros e ao abandono de uma série de pequenos aeroportos regionais servindo pequenas cidades ou comunidades.

O transporte aéreo é, porém, vital para o desenvolvimento económico de determinadas regiões. Por isso nos E.U.A. foi prevista a existência de “Essential Air Services” em que os transportadores são subsidiados para garantir a ligação entre pequenas comunidades e entre estas e os grandes centros.

Do mesmo modo, o terceiro pacote de liberalização do transporte aéreo prevê a possibilidade de serem indemnizadas as transportadoras aéreas para em determinadas rotas assegurarem a prestação de “serviços aéreos regulares adequados que satisfaçam normas estabelecidas de continuidade, regularidade, capacidade e fixação de preços que as transportadoras aéreas não respeitariam se atendessem apenas aos seus interesses comerciais”.

O caso da Região Autónoma dos Açores é um bom exemplo da relevância do serviço público do transporte aéreo inter-ilhas. Na verdade, a SATA desempenha um importante papel no desenvolvimento económico, turístico e social da Região ao assegurar a prestação de serviços de transporte aéreo regular entre todas as ilhas para os quais não existem alternativas susceptíveis de darem resposta adequada.

O custo de tais serviços é onerado pelas características do próprio mercado, tais como sazonalidade muito acentuada, sectores muito curtos e irregularidade dos fluxos de tráfego, bem como pela exigência de oferecer um número razoável de frequências a todas as ilhas. Por outro lado, a receita da empresa sofre uma elevada diluição como consequência dos princípios tarifários a que está sujeita e das regras de partilha da receita dos passageiros transportados de e para o exterior.

Acontece, porém que, actualmente, a actividade de transporte aéreo se desenvolve mais orientada para o mercado e pelos princípios que o regem exigindo, por isso, que as compensações financeiras a atribuir às transportadoras aéreas se submetam a um maior rigor, transparência e objectividade.

Assim, através do presente contrato - em cuja formulação foram consideradas as orientações que sobre esta matéria decorrem do estudo elaborado por consultores independentes - estabelece-se um quadro jurídico que associe o serviço público ao seu custo, de forma transparente, e que será um elemento precioso para a avaliação em cada momento da repercussão de cada decisão ao nível da definição das obrigações de serviço público.

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO I

Objectivo e vigência

Artigo 1.º

Objecto

O presente contrato tem por objecto estabelecer regras de enquadramento do Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-ilhas a desenvolver pela SATA Air Açores, definindo as obrigações de serviço público a prestar e o critério de determinação do valor das compensações a atribuir à empresa.

Artigo 2.º

Vigência

O enquadramento do serviço público agora determinado vigorará até 31 de Dezembro de 2003, sem prejuízo da sua revisão, nos termos do artigo 13.º

Artigo 3.º

Pressupostos

1. O presente contrato teve por base os pressupostos que constam do Anexo I, que fazem parte integrante do mesmo.

2. A validade e efectividade do contrato não dependem da verificação dos pressupostos, mas a significativa alteração destes constituirá fundamento para a revisão do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações da empresa

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. A SATA assegurará a prestação de serviços de transporte aéreo adequados observando normas de continuidade, de regularidade e de tarifário capazes de garantirem o eficaz escoamento do tráfego de passageiros, carga e correio entre

os aeroportos e aeródromos da Região, bem como um razoável número de ligações aos voos de e para o exterior da Região.

2. Sempre que o coeficiente médio de ocupação numa rota ultrapassar os 82,5% num determinado período IATA, a capacidade mínima a oferecer deverá ser acrescida proporcionalmente no período homólogo seguinte.

3. Nos serviços que assegura, a SATA deverá prosseguir uma política de qualidade de serviço, sem prejuízo das necessidades de racionalização de meios e redução de custos, e implementará políticas comerciais visando o crescimento do tráfego e da receita.

4. Os voos deverão ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

Artigo 5.º

Rotas

Sem prejuízo das rotas circulares previstas em cada horário e de a SATA poder ocasionalmente efectuar outras ligações por razões operacionais ou de mercado, as rotas abrangidas por este contrato são as seguintes:

- › PDL/SMA/PDL
- › PDL/HOR/PDL
- › PDL/PIX/PDL
- › PDL/TER/PDL
- › TER/GRW/TER
- › TER/SJZ/TER
- › TER/PIX/TER
- › TER/HOR/TER
- › TER/FLW/TER
- › TER/CVU/TER
- › HOR/FLW/HOR
- › HOR/CVU/HOR
- › FLW/CVU/FLW

Artigo 6.º

Planos de exploração

1. Os serviços de transporte aéreo a que se refere este contrato serão objecto de um plano de exploração para cada período IATA, do qual deverão constar designadamente:

- a) Evolução do tráfego considerada e demais pressupostos;
- b) Previsão de voos, frequências, capacidades e taxas de ocupação;
- c) Comparativo entre a oferta preconizada e o movimento previsto/realizado no período homólogo anterior;
- d) Ligações oferecidas de e para outras ilhas e de e para o exterior;
- e) Custos/receitas;
- f) Projecto de horário.

2. Os planos de exploração deverão ser submetidos à aprovação da Tutela até seis semanas antes da data de início da estação respectiva.

Artigo 7.º

Tarifário

1. A SATA apresentará anualmente uma proposta de tarifário que procure dar resposta aos objectivos seguintes:

- a) Flexibilidade tarifária e possibilidade de negociação de tarifas para casos especiais;
- b) Capacidade de resposta às solicitações do mercado e disciplina do sistema de reservas;
- c) Aptidão para possibilitar a gestão de espaço e da receita;
- d) Criação de incentivos e promoção das deslocações na época baixa;
- e) Variabilidade da tarifa em função do tipo de serviço utilizado.

2. A proposta referida no número anterior deverá ponderar, também, a eventual introdução de alterações ao actual regime de liberdade de escolha das rotas de entrada e saída na Região para os passageiros com origem ou destino a ilhas sem ligação directa ao exterior (encaminhamentos).

3. A referida proposta deverá ser apresentada em Outubro de forma a que a Tutela sobre ela se pronuncie em Novembro. Assim, se cumprirá o objectivo de em Dezembro serem disponibilizadas as tarifas do ano seguinte em toda a rede de distribuição.

CAPÍTULO III

Obrigações da região

Artigo 8.º

Competência da Região

1. Compete à Região definir a política do transporte aéreo inter-ilhas coordenando a oferta e os horários, através da aprovação dos planos de exploração, e o preço, através da aprovação do tarifário.

2. Compete ainda à Região fiscalizar o cumprimento deste contrato, bem como dos planos de exploração aprovados, podendo para o efeito solicitar que lhe sejam prestadas as informações necessárias, para além das que se encontram previstas neste contrato.

Artigo 9.º

Indemnizações compensatórias

1. A Região compensará a SATA Air Açores pelas obrigações de serviços público correspondente às restrições que a empresa suporta e aos serviços que disponibiliza em condições de exploração que não são as de mercado, as quais se consubstanciam, designadamente em:

- a) Nível de frequências superior às exigências meramente comerciais, o que degrada a taxa de ocupação e, consequentemente, a receita de alguns voos;

- b) Considerando o tarifário em vigor em 1995 como justo, as restrições à sua evolução de acordo com a inflação esperada em cada ano serão considerados para efeitos de compensação.
- c) Perda de receita decorrente da aplicação do sistema de rateio "*(straight rate prorate system)*" à receita dos passageiros transportados nos Açores com proveniência ou destino ao Continente Português e a Madeira.

2. As indemnizações compensatórias serão calculadas mensalmente segundo as fórmulas constantes do Anexo II e visam:

- a) Quanto ao nível de frequências: Compensar a empresa, relativamente aos voos com um *Load Factor* (coeficiente de ocupação) inferior a 70%, pela diferença entre a receita auferida e a receita que corresponderia ao voo realizado com verificação daquele coeficiente de ocupação;
- b) Quanto ao tarifário: Compensar a empresa pela perda de receita decorrente do tarifário social, considerando existir uma diferença para menos em relação aos valores de mercado da ordem dos 3,5% e que será anualmente corrigido de acordo com a diferença entre a inflação esperada e a evolução da tarifa;
- c) Quanto ao rateio: Compensar a empresa pela diferença entre a receita rateada dos passageiros referidos na alínea c) do número anterior e a receita que resultaria para a empresa se recebesse o seu tarifário por inteiro corrigido nos termos da alínea anterior.

3. O pagamento das indemnizações compensatórias terá lugar mensalmente, nos termos referidos no Anexo II.

4. Sempre que ocorram pagamentos de indemnizações compensatórias por parte do Estado, relativas a obrigações de serviço público relacionadas com os aspectos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, deste artigo, os valores em causa serão deduzidos anualmente do total das indemnizações compensatórias previstas neste contrato.

Artigo 10.º

Juros

1. Quer no que respeita às indemnizações compensatórias passadas, quer nas que serão contabilizadas a partir da entrada em vigor desta resolução fica determinada a contabilização de juros de mora em Dezembro de cada ano, pelo saldo da conta de indemnizações compensatórias.

2. Serão, também, contabilizados juros sobre o valor das facturas relativas a passagens requisitadas por serviços e organismos da Região a partir do 60.º dia posterior à data da factura respectiva.

3. O critério de determinação da taxa de juro a aplicar às situações de mora será realizado pela média simples das taxas de mercado (LISBOR) de 1 mês acrescida de um spread de 0,65% ou seja, as condições do melhor empréstimo externo obtido pela empresa.

CAPÍTULO IV**Controlo de execução****Artigo 11.º****Acompanhamento e controlo**

1. O controlo da documentação enviada pela SATA Air Açores mensalmente, será realizada pela secretaria regional que tutela os transportes, ou por quem esta determinar.

2. A SATA Air Açores apresentará os relatórios que lhe forem solicitados para além da informação de base para efeitos do cálculo de indemnizações compensatórias que será produzida e entregue mensalmente.

Artigo 12.º**Orçamentos anuais**

Os orçamentos anuais da SATA Air Açores deverão necessariamente traduzir a execução deste contrato.

Artigo 13.º**Revisão do acordo**

1. O presente acordo poderá ser revisto desde que se tenham alterado significativamente as condições ou circunstâncias em que foi estabelecido e nomeadamente, na hipótese referida no n.º 2 do artigo 3.º

2. No caso de se verificar a situação prevista no número anterior, a empresa deverá apresentar uma proposta de revisão até três meses antes do fim do ano e previamente à entrega do orçamento.

Ponta Delgada, de Abril de 1996

A Secretária Regional das Finanças, Planeamento
e Administração Pública

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

Jaime Carvalho de Medeiros

SATA Air Açores - Serviço Açoriano de Transportes Aéreos,
EP

Luís Filipe Soares Borges da Silveira

Carlos Alberto Soares de Vilhena de Andrade Botelho

Anexo I**(Pressupostos)**

1. Taxa de câmbio de referência
USD - 155\$00
GBP - 234\$00

2. Inflação

1996 - 3,5%
1997 - 3,2%
1998 - 3%
1999 - 3%

3. Custos com pessoal

Não superiores a 45% dos custos totais e a 90% do valor da receita do serviço de transporte aéreo.

4. Custo médio ponderado do combustível: 37,30 escudos**Anexo II****Fórmulas de cálculo das indemnizações compensatórias****1. Voos de passageiros**

1.1. - As indemnizações compensatórias dos voos de passageiros serão determinadas simplificadaamente através da seguinte fórmula geral:

$$IC = IC1 + IC2 + IC3$$

em que

$$IC1 = PRR$$

sendo

PPR o valor de perda de receita derivada das regras de rateio com a TAP Air Portugal.

$$IC2 = EP$$

sendo

EP efeito de intervenção nos preços

$$EP = FI \times /RPM + PRR)$$

Fixaram-se os preços de 1995. O factor de intervenção (FI) para 1996 foi determinado com um valor de 3,5%. Anualmente este factor será afectado pelo diferencial entre o crescimento dos preços e a inflação esperada.

$$IC3 = (0,7 LOFI - LUTI) \times RMM$$

sendo

- › LOFI O Número de lugares oferecidos nos voos com ocupação inferior a 70%
- › LUTI O número de lugares utilizados nos voos com ocupação inferior a 70%
- › LUT O número de lugares oferecidos em todos os voos no mês
- › RPM Receita de passageiros do mês
- › RT Receita total de mês = RPM+PRR+EP
- › RMM Receita Média Mensal = $\frac{RT}{LUT}$

1.2. Esta fórmula será preenchida mensalmente pela SATA, com desfasamento de dois meses e, enviada, para a tutela para verificação e processamento. Antevê-se como razoável o prazo de um mês para verificação e processamento destas verbas.

2. Voos cargueiros

2.1. As indemnizações compensatórias dos voos efectuados exclusivamente para escoamento de carga

e ou correio serão iguais à diferença entre a receita total do voo e o total dos custos variáveis desse voo, no caso de estes serem superiores àquela.

2.2. Para efeito de processamento desta verba será apresentada juntamente com o documento referido em 1.2. a relação dos voos cargueiros efectuados nesse período e a demonstração dos respectivos custos e receitas.

13 de Junho de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 93/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

* D C D S		* E A I D		* P. P. U. U.		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
										INSCRIÇÕES (I)			
02								PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL					
01								GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DOS SUBSECRETARIOS, SECRETARIA GERAL, PALACIO CAPITAES GERAIS E GABINETE EMIGRACAO APOIO COMUN. ACOREANAS					
01								CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DO SUBSECRETARIO E SE CRETARIA GERAL E PALACIO DOS CAPITAES GERAIS					
		02.00.00						AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.01.00						BENS DURADOUROS:					
		02.01.04						MATERIAL DE CULTURA		1 000		1 000	
		02.01.05						OUTROS BENS DURADOUROS					
		02.03.00						AQUISICÃO DE SERVIÇOS:					
		02.03.04						LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA				500	
		02.03.05						LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		500			
02								GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS					
		01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					
		01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS		359			
		01.02.00						ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:					
		01.02.05						OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				355	
		01.02.05						OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE					
		A						ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%				4	
TOTAL DO ALTERAÇÃO Nº. 01													
										859		1 854	

4 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 94/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D	C	D	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												</
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

4 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 95/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
03						SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		1 000
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02					HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 011							1 000	1 000

6 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 96/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00					BENS DURADOUROS:		
	02.01.05					OUTROS BENS DURADOUROS	1 000	
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		500
02						SERVIÇOS DE ILHA		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		1 350
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	150	
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02					ABONO DE FAMÍLIA	150	
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05					ROUPAS E CALÇADO	400	
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		
		A				CURSOS DE FORMAÇÃO E ESTAGIO	1 400	
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		1 000
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 000	
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		1 750
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.06					MATERIAL DE TRANSPORTE	150	
40						DESPESAS DO PLANO		

D E P.	C A P.	D I V.	S E C.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
06						ARTESANATO		
02						ACESSO A NOVOS MERCADOS		
08.00.00						OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		5.200
08.03.00						DIVERSAS		
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40						DESPESAS DO PLANO		
06						ARTESANATO		
03						FORMAÇÃO		
08.00.00						TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.03.00						ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:	I	5.200
08.03.01						INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 001							5.200	12.100

4 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 97/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D E P.	C A P.	D I V.	S E C.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
02						SERVIÇOS DE ILHA		
01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.02.00						ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01.02.05						OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	400	
02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.05						ROUPAS E CALÇADO		400
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 012							400	400

6 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 98/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D E P. P. U. U.	C A I D.	D I S C. E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.02		FUNDOS AUTÓNOMOS		1 128 857
	04.01.02		FUNDOS AUTÓNOMOS		
		A	FUNDO REGIONAL DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	I	1 128 857
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.02		FUNDOS AUTÓNOMOS		16 735
	08.02.02		FUNDOS AUTÓNOMOS		
		A	FUNDO REGIONAL DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	I	16 735
03			DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		15 000
	06.03.00		DIVERSAS		
		A	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	I	15 000
21			EB 2 DA HORTA		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 000
	06.03.00		DIVERSAS		
		A	CENTRO DE FORMAÇÃO	I	1 000
26			ESG/B DOMINGOS REBELO		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 500
	06.03.00		DIVERSAS		
		A	CENTRO DE FORMAÇÃO	I	1 500
29			ESG/B PE. JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 000
	06.03.00		DIVERSAS		
		A	CENTRO DE FORMAÇÃO	I	1 000
34			CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO	I	50
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
34			CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		50
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		
36			CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I	300
	01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		300
38			ESCOLA SECUNDÁRIA GERAL E BÁSICA DE VITORINO NEMESIO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO	I	60
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		60
39			EB 2,3/5 MARIA ISABEL DO CARMO MEDEIROS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		1 700
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		1 700
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
02				GABINETE ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROISMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	800	
	02.03.09			SEGUROS		300
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		500
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02			PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	5 600	
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		5 600
03				DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROISMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		18 000
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	18 000	
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
	A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		200
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.05			ACIDENTES EM SERVIÇO	200	
04				DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1 000	
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		150
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
	A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		850
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	50	
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		50
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		150
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		250
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
04				DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		100
05				EB 2 ROBERTO IVENS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	6 000	
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS		6 000
07				EB 2,3/S DE NORDESTE		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	3 975	
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
	A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		975
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02			ABONO DE FAMÍLIA		3 000
15				EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		2 500
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	2 500	
17				EB 2,3 DOS BISCOITOS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	424	
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
	A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		424
18				EB 2,3/S DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	7 000	

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
05					SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02					DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
18					EB 2,3/S DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		7 000
22					EB 2,3/S DAS LAJES DO PICO		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS	850	
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		850
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA	200	
	02.02.08				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	50	
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		250
23					EB. 2,3/S S. ROQUE DO PICO		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04				PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 237	
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		237
28					ESG/B DAS LARANJEIRAS		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02				PESSOAL ALEM DOS QUADROS		3 000
	01.01.06				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	3 000	
31					CONSERVATORIO REGIONAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	792	
	01.01.11				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		792
33					CONSERVATORIO REGIONAL DA HORTA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		270
05					SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02					DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
33					CONSERVATORIO REGIONAL DA HORTA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04				AJUDAS DE CUSTO	80	
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		80
	01.03.00				SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02				ABONO DE FAMILIA	270	
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	200	
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06				COMUNICAÇÕES	100	
	02.03.07				TRANSPORTES	50	
	02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		350
34					CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05				PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	70	
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		70
36					CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 131	
	01.01.05				PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	1 500	
	01.01.06				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		1 500
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		1 131
37					INFANTARIO E JARDIM DE INFANCIA DE PONTA DELGADA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS	1 913	
	01.01.03				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 600
	01.01.05				PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		83

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
37			INFANTARIO E JARDIM DE INFANCIA DE PONTA DELGADA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	70	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	25	
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS		
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		75
		A	ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		165
	01.03.02		ABONO DE FAMÍLIA		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		30
	01.03.05		ACIDENTES EM SERVIÇO		30
					25
38			ESCOLA SECUNDÁRIA GERAL E BÁSICA DE VITORINO NEMÉSIO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	4 000	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		5 000
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	1 000	
39			EB 2,3/S MARIA ISABEL DO CARMO MEDEIROS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 000	
	01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		2 000
40			ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	9 200	
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 800	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		12 000
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
02			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA TERCEIRA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.01		ENCARGOS COM A SAÚDE		50
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
02			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA TERCEIRA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	I 50	
03			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DO FAIAL		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		1 600
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	I 1 200	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:	400	
	01.03.01		ENCARGOS COM A SAÚDE		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	35	35
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.07		TRANSPORTES		50
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		425
05			PARQUE DESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	341	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		341
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	150	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		1 190
	02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.07		TRANSPORTES	450	
	02.03.09		SEGUROS	90	
06			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DO PICO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07		TRANSPORTES	50	
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	425	
12			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DAS FLORES		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		

* D C D S *		* E A I D C.E. N/A *		* P. P. U. U. *		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
								INSCRIÇÕES(I)			
		02.01.00				BENS DURADOUROS:					
		02.01.03				MATERIAL DE SECRETARIA			60		
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA					
03						DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS					
	12					DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS DA ILHA DAS FLORES					
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:					
		02.02.02				COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES					10
		02.02.05				ROUPAS E CALÇADO			50		
		02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA					20
		02.02.08				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			40		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
		02.03.02				CONSERVAÇÃO DE BENS	I		40		
		02.03.06				COMUNICAÇÕES					20
		02.03.07				TRANSPORTES					60
		02.03.10				OUTROS SERVIÇOS					80
40						DESPESAS DO PLANO					
23						DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO					
02						PATRIMONIO ARQUITECTONICO					
		08.00.00				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:					
		08.06.00				FAMILIAS:					
		08.06.02				PARTICULARES					
	20	11.00.00				APOIOS AO ABRIGO DA RES.42/80			2 000		
		11.02.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:					
	10					DIVERSAS					
						CASA WALTER BENSAUDE					2 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 010									81 468		81 468

6 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 100/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

D C D S		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
E A I D C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)			
P. P. V. U.					
06	SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANÇA SOCIAL				
01	GABINETE DO SECRETARIO				
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO				
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS				
01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I	212		
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		130		
01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
A	ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%				342
02	INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS				
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS				
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		21		
01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
A	ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2 %				21
02	DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE				
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE				
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS				

[illegible]

6 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 101/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.	P.	P.	U.	U.				INSCRIÇÕES(I)	
07										SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
02										DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00									BENS DURADOUROS:		
	02.01.04									MATERIAL DE CULTURA	7	
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01									ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		95
	02.03.08									REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	68	
04										SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01									PESSOAL DOS QUADROS		2 000
	01.01.05									PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	2 000	
10										SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO		
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00									BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02									COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		281
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01									ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	281	
40										DESPESAS DO PLANO		
01										AGRICULTURA		
02										EXPERIMENTAÇÃO, UULGARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		
	07.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00									INVESTIMENTOS:		
	07.01.08									MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 225	
04										PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	06.00.00									OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00									DIVERSAS		1 766
	07.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00									INVESTIMENTOS:		
	07.01.07									MATERIAL DE INFORMÁTICA	561	
02										PESCAS		
01										FORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO NAS PESCAS		
	06.00.00									OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00									DIVERSAS	12 700	
07										SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
40										DESPESAS DO PLANO		
02										PESCAS		
02										FROTA PESQUEIRA E ESTRUTURAS PORTUÁRIAS		
	08.00.00									TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00									FAMÍLIAS:		
	08.06.02									PARTICULARES		12 700
03										TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO		
	05.00.00									SUBSÍDIOS:		
	05.01.00									SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01									EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		142 500
	05.01.01									EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
										LOTAÇÃO, EP	I 142 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO N.º 101											142 500	166 361

4 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S			C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D						INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.							
03					DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	57	
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		57
	02.02.02				COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		80
07					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
03					DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA	80	
02					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	2 134	
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		2 134
	02.02.01				MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		30
	02.02.02				COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		200
	02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA	230	
04					DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11				SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	125	
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
		A			ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%		
	01.03.00				SEGURANÇA SOCIAL:		130
	01.03.03				PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	I 5	
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05				ROUPAS E CALÇADO		
	02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA	8	
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		58
	02.03.08				REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	I 50	
	07.01.00				INVESTIMENTOS:		
	07.01.07				MATERIAL DE INFORMÁTICA		
	07.01.08				MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	50	
							50
40					DESPESAS DO PLANO		
01					AGRICULTURA		
01					ORDENAMENTO AGRÁRIO		
	08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05				ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
		Z			JUNTAS DE FREGUESIA	I 20 735	
07					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40					DESPESAS DO PLANO		
01					AGRICULTURA		
01					ORDENAMENTO AGRÁRIO		
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS		20 735
02					EXPERIMENTAÇÃO, VULGARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		
	04.00.00				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00				ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01				INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	1 335	
	06.03.00				DIVERSAS		
	07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		7 078
	07.01.00				INVESTIMENTOS:		
	07.01.06				MATERIAL DE TRANSPORTE		
	07.01.07				MATERIAL DE INFORMÁTICA	10 500	
	07.01.08				MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	395	
	08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:	3 057	
	08.03.00				ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01				INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	I 4 293	
	11.02.00				DIVERSAS		
03					SANIDADE ANIMAL E HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA		85 200

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	15 100	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		2 000
	07.01.06			MATERIAL DE TRANSPORTE		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	1 155	532
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS	1 000	
04				PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		2 264
	06.03.00			DIVERSAS		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	139	
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40				DESPESAS DO PLANO		
01				AGRICULTURA		
04				PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS	100	
05				APOIO À PRODUÇÃO		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.03.00			FAMÍLIAS:		
	04.03.01			PARTICULARES	60 000	
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		11 000
	06.03.00			DIVERSAS		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:	11 000	
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
06				APOIO AO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03			SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	04.02.00	B		IACAPS - INSTITUTO APOIO AO COMÉRCIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILV.	18 000	
	04.02.01			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		7 100
	05.00.00			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
	05.01.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.02			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:	15 200	
	05.01.02			EMPRESAS PRIVADAS		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		26 700
	08.01.02			EMPRESAS PRIVADAS		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	08.02.05	Z		AUTARQUIAS LOCAIS	I 600	
02				PISCAS		
01				FORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO NAS PISCAS		
	05.00.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01			EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	05.01.01	F		LOTADOR, E.P.	6 500	
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	12 604	
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40				DESPESAS DO PLANO		
02				PISCAS		
02				FROTA PESQUEIRA E ESTRUTURAS PORTUÁRIAS		
	05.00.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01			EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	05.01.01	F		LOTADOR, EP	78 500	
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		17 306
	06.03.00			DIVERSAS		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		145 500
	08.01.02			EMPRESAS PRIVADAS		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	08.02.05	Z		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JUNTAS DE FREGUESIA	I 2 000	
	08.04.00			INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:		
	08.04.03			OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
	08.04.03	E		IFADAP	8 422	
	08.06.00			FAMÍLIAS:		
	08.06.02			PARTICULARES		1 430
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS	7 500	
03				TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		

[illegible]

6 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*

Despacho Normativo n.º 103/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D C D S		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
E A I D C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)			
P. P. U. U.					
08	SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE				
02	DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO				
02	DELEGAÇÕES DE TURISMO				
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS			48	
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:				
01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE				
A	ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%				48
03	DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE				
02	DELEGAÇÕES DE AMBIENTE				
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
02.01.00	BENS DURÁVEIS:				
02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA			200	
02.02.00	BENS NÃO DURÁVEIS:				
02.02.05	ROUPAS E CALÇADO			100	
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS				300
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº 105				48	348

4 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 104/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D C D S E A I D P. P. U. U.				C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES: I)	ANULAÇÕES
08						SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.03				LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	I 1 075	1 075
		02.03.06				COMUNICAÇÕES		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
02						DELEGAÇÕES DE TURISMO		
		01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		300
		01.01.05				PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I 200	
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.02				CONSERVAÇÃO DE BENS	70	
		02.03.09				SEGUROS	10	
		02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		80
03						DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.03				LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	I 1 100	
		02.03.06				COMUNICAÇÕES		400
		02.03.07				TRANSPORTES		300
		02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		400
40						DESPESAS DO PLANO		
03						DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
01						APOIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS		
		08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
		08.01.00				SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
		08.01.01				EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	10 000	100 000
		08.01.02				EMPRESAS PRIVADAS		
02						ESTRUTURAS FÍSICAS TURÍSTICAS		
		04.00.00				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
		04.01.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
		04.01.03				SERVIÇOS AUTÓNOMOS	I 2 000	
08						SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
40						DESPESAS DO PLANO		
03						DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
02						ESTRUTURAS FÍSICAS TURÍSTICAS		
		06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00				DIVERSAS		30 000
		08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
		08.02.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
		08.02.05				ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
		08.02.05	Y			CÁMARAS MUNICIPAIS	10 000	
		08.02.05	Z			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
		08.03.00				ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
		08.03.01				INSTITUIÇÕES PARTICULARES	10 000	
		11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		11.02.00				DIVERSAS		85 000
04						PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA		
		04.00.00				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
		04.01.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
		04.01.07				REGIÕES AUTÓNOMAS	I 2 000	
		04.03.00				FAMÍLIAS:		
		04.03.01				PARTICULARES	I 1 000	
		05.00.00				SUBSÍDIOS:		
		05.01.00				SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
		05.01.01				EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	I 10 000	
		05.01.02				EMPRESAS PRIVADAS	I 10 000	
		06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00				DIVERSAS		19 000
		08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		

[illegible]

5 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 105/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D	C	D	S			REFORÇOS	
E	A	I	D	C.E.	N/A		
P.	P.	U.	U.			INSCRIÇÕES (1)	ANULAÇÕES
09					SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01					GABINETE DO SECRETARIO		
03					DELEGAÇÃO DA TERCEIRA		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02				COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		86
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		3 500
	02.03.02				CONSERVAÇÃO DE BENS	I	207
	02.03.06				COMUNICAÇÕES		
	02.03.07				TRANSPORTES		2 900
	02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		293
							1 000
07					DELEGAÇÃO DO FAIAL		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.05				PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		568
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		31
	02.03.06				COMUNICAÇÕES		
08					DELEGAÇÃO DAS FLORES E CORUO		
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.02				PESSOAL ALEM DOS QUADROS		150

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES 10	
P.	P.	U.	U.					
40						DESPESAS DO PLANO		
13						TRANSPORTES TERRESTRES		
04						CALAMIDADES E ESTRAGOS		
08.00.00						TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00						ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05						ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
11.00.00						JUNTAS DE FREGUESIA	1	2.100
11.02.00						OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
						DIVERSAS		2.000
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº 100							2.100	2.000

4 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 106/96

de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96, de 12 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES 10	
P.	P.	U.	U.					
09						SEC. REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40						DESPESAS DO PLANO		
13						TRANSPORTES TERRESTRES		
01						CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
08.00.00						TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00						ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.03						SERVIÇOS AUTÓNOMOS	1	27.500
11.00.00						OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00						DIVERSAS		37.500
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº 104							27.500	37.500
TOTAL DAS ALTERAÇÕES							29.600	39.500

5 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 34/96

de 20 de Junho

Considerando a Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, pela qual foi aprovado o Regulamento de Aplicação da actividade - Promoção dos Produtos Regionais, que integra a acção denominada "Transformação e Comercialização", no âmbito da Medida Agricultura, do PEDRAA II, que foi objecto das alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/95 e 63/95, de 10 de Agosto e 14 de Setembro, respectivamente;

Considerando que foram levantadas algumas questões de compatibilidade deste texto com as normas comunitárias, designadamente em matéria de concorrência, o que torna necessário proceder a algumas alterações com vista à satisfação das exigências apontadas;

Considerando ainda que as componentes que integram a actividade, objecto deste regulamento, designadamente no que respeita aos investimentos, despesas elegíveis e níveis das ajudas (à excepção da certificação dos sistemas de qualidade das empresas agro-alimentares), têm enquadramento na Medida 4 - "Dinamização Agrícola", do Sub-Programa: Açores, do Programa Operacional das Regiões Ultraperiféricas Portuguesas, no âmbito da iniciativa REGIS II, aprovado pela Decisão da Comissão n.º C(95)553, de 28 de Março de 1995;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 8.º, 18.º, 19.º, 29.º, 39.º, 49.º e 56.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, os quais passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 8.º

Forma e valor das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido, no valor de 75% das despesas elegíveis."

"Artigo 18.º

Despesas elegíveis

1. O valor das ajudas deve incidir sobre despesas com:

a) Estudos:

- i) Apoio técnico;
- ii) Realização de inquéritos;
- iii) Recolha de dados e colheita de amostras;
- iv) Realização de ensaios laboratoriais, visando a caracterização dos produtos;
- v) Edição de estudos.

b) Planeamento de acções de controlo e certificação:

- i) Apoio técnico;
- ii) Realização de estudos e avaliação e planeamento das acções de controlo;
- iii) Realização de acções de controlo, incluindo ensaios aos produtos, matérias-primas e embalagens;

c) Constituição e funcionamento de Organismos Privados de Certificação:

- i) Constituição e instalação;
- ii) Aquisição de equipamento para recolha, tratamento e difusão da informação;
- iii) Aquisição de bibliografia técnica;
- iv) Especialização de técnicos;
- v) Aquisição de equipamento para a recolha de amostras e para realização de ensaios;
- vi) Aquisição de mobiliário afecto exclusivamente à actividade de ensaio;
- vii) Reconhecimento e acreditação;
- viii) Concepção e registo de marca de certificação.

d) Divulgação:

- i) Edição de documentação;
- ii) Realização de sessões de divulgação.

2. Os montantes máximos elegíveis das despesas previstas no número anterior constam do anexo III a este regulamento, que dele faz parte integrante."

"Artigo 19.º

Forma e valor das ajudas

1. As ajudas referidas no artigo anterior são concedidas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido, de acordo com os valores fixados no anexo referido no n.º 2 do artigo anterior.

2. "

"Artigo 29.º

Forma e valor das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido, no valor de 90% das despesas elegíveis, à excepção da ajuda prevista no ponto vii) da alínea b) do artigo anterior, em que este valor será de 75%".

"Artigo 39.º

Forma e valor das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido, no valor de 100% das despesas elegíveis, à excepção da ajuda prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, em que este valor será de 75%".

"Artigo 49.º

Forma e valor das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido, no valor de 90% das despesas elegíveis, à excepção da ajuda prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, em que este valor será de 75%."

"Artigo 56.º

Norma transitória

São consideradas elegíveis as despesas relativas a projectos que se enquadrem no âmbito deste diploma e que tenham sido efectuadas a partir da data de entrada em vigor da presente portaria."

Artigo 2.º

É aditado um artigo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, o qual tem a seguinte redacção:

"Artigo 57.º

Enquadramento no âmbito do REGIS II

1. As ajudas previstas no presente diploma, à excepção das respeitantes à componente prevista na alínea e) do artigo 2.º, são elegíveis no âmbito da Medida 4 - "Dinamização Agrícola" do Sub-Programa: Açores do Programa Operacional das Regiões Ultraperiféricas, no âmbito da iniciativa REGIS II, aprovado pela Decisão da Comissão n.º C(95)553, de 28 de Março de 1995.
2. A adaptação das normas referentes aos beneficiários, bem como as normas de carácter processual, relativas à atribuição das ajudas ao abrigo deste Programa, será objecto de regulamentação específica, a estabelecer por despacho normativo do Secretário Regional da Agricultura e Pescas".

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo III

a que se referem o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 1 do artigo 19.º

Despesas Elegíveis		Montantes máximos	Níveis das ajudas (percentagem/ano) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º
Estudos	Apoio técnico; Realização de inquéritos; Edição de estudos	5 000 000\$	90%
	Recolha de dados e colheita de amostras; Realização de ensaios laboratoriais, visando a caracterização dos produtos;	5 000 000\$	70%
Planearmaneto de acções de controlo e certificação	Apoio técnico	4 000 000\$	90%
	Realização de estudos e avaliação e planeamento das acções de controlo; Realização de acções de controlo, incluindo ensaios aos produtos, matérias-primas e embalagens;	4 000 000\$	75%
Constituição e funcionamento de Organismos Privados de Certificação	Constituição e instalação; Aquisição de bibliografia técnica; Especialização de técnicos; Aquisição de mobiliário afecto exclusivamente à actividade de ensaio; Reconhecimento e acreditação; Concepção e registo de marca de certificação.	15 000 000\$	85,75,65,45,30
	Aquisição de equipamento para recolha, tratamento e difusão da informação Aquisição de equipamento para colheita de amostras e para realização de ensaios	15 000 000\$	75%
Divulgação	Edição de documentação Realização de sessões de divulgação	5 000 000\$	90%

Portaria n.º 35/96**de 20 de Junho**

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram a publicação da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho;

Considerando que o escoamento de gado vivo para os mercados tradicionais tem vindo a revelar alguma perturbação, devido a dificuldades de colocação, com reflexos negativos nos circuitos económicos da produção e do comércio de carne de bovino;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o), do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, com a alteração constante do n.º 1 da Portaria n.º 21/96, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“1. As ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, de 13 de Julho, 74/95, de 26 de Outubro, 76/95, de 9 de Novembro e 79/95, de 16 de Novembro, vigoram até ao dia 31 de Julho”.

2. O n.º 2 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo n.º 3 da Portaria n.º 8/96, de 1 de Fevereiro e pelo n.º 2 da Portaria n.º 21/96, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“2. A quantidade máxima prevista no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro, é fixada em catorze mil animais.”

3. O n.º 3 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo n.º 4 da Portaria n.º 8/96, de 1 de Fevereiro, e n.º 3 da Portaria n.º 21/96, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“3. A quantidade máxima prevista no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é fixada em quatro mil e quinhentos animais”.

4. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 880\$00 (IVA incluído)
